



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO, E O ESTADO DO CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante referida simplesmente como **CGU**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.914.685/0001-03, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília, DF, neste ato representada pelo Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado do Ceará, **ROBERTO VIEIRA MEDEIROS**, e o **ESTADO DO CEARÁ**, com interveniência da **CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima s/n, Edifício SEPLAG – 2º Andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, CEP 60.830-120, Fortaleza – Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o número CNPJ/MF 05.541.428/0001-65, doravante referida simplesmente como **CGE-CE**, neste ato pelo Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral, **JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO**, tendo em conta o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a Controladoria Geral da União – CGU e a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, visando ao desenvolvimento institucional do órgão de controle interno estadual e à melhoria da fiscalização de recursos federais repassados no âmbito do Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivos:

I- auxiliar o Estado do Ceará no desenvolvimento de órgão responsável pelo controle interno estadual;

II- melhorar a fiscalização da aplicação de recursos públicos federais repassados no âmbito do Estado do Ceará;

III- realizar treinamentos em conjunto que visem a aperfeiçoar as técnicas de controle interno e de prevenção e combate à corrupção;

IV- promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais das partes;

V- criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente Acordo, nos termos seguintes:

I - incumbe à CGU:

a) apoiar o desenvolvimento institucional da CGE-CE, inclusive mediante prestação de consultorias técnicas e disseminação de boas práticas;

b) auxiliar a CGE-CE no desenvolvimento de programas que envolvam temas de controle social e fiscalização da aplicação de verbas públicas, bem como de medidas de prevenção e combate à corrupção; e

c) comunicar antecipadamente à CGE-CE as datas e locais aos quais serão enviadas equipes de auditoria da CGU para cumprimento das ações decorrentes do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, de forma que as partes possam avaliar a possibilidade de integração de atividades;

II - incumbe à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE-CE:

a) dar conhecimento à CGU dos seus planos ou programas de auditoria logo que seja concluída sua elaboração, de forma que as partes possam avaliar a possibilidade de integração de atividades; e

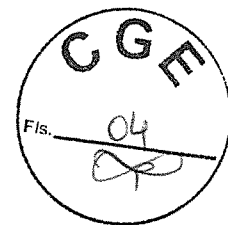
b) apoiar, dentro das suas atribuições institucionais, os servidores da CGU na execução das ações de controle e de prevenção da corrupção.

c) atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, através da realização de eventos de sensibilização de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos e fortalecimento da gestão pública;

III - ambas as partes se obrigam a:

R

↗



- a) conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, bem como segundo procedimentos específicos cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade auditada;
- b) comunicar sobre eventuais indícios de irregularidades ou improbidades detectadas quando da fiscalização dos convênios firmados entre os entes federais e os órgãos ou entidade do Estado do Ceará;
- c) promover, observadas as competências institucionais dos partícipes, trabalhos, inclusive em conjunto, de fiscalização e auditorias nas unidades estaduais e municipais no Estado do Ceará, no tocante aos recursos públicos federais e estaduais a elas transferidos, quando houver interesse recíproco dos órgãos signatários;
- d) realizar, conjuntamente, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos similares, bem como mútuo oferecimento de vagas em eventos realizados por apenas um dos partícipes e intercâmbio de treinadores e instrutores, sempre que possível, de forma gratuita;
- e) proceder ao intercâmbio de informações cadastrais, inclusive por meio de acesso *eletrônico* pela rede mundial de computadores, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos signatários;
- f) facilitar o acesso aos relatórios finais de auditoria, preferencialmente em meio eletrônico;
- g) designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data da celebração, um coordenador responsável pelo acompanhamento da execução deste ajuste para cada parte, devendo o outro partícipe ser notificado acerca de tal designação; e
- h) compartilhar mutuamente as bases de dados, visando a realização de trabalhos inerentes ao objeto do acordo.

Subcláusula Primeira – Serão proporcionadas com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

Subcláusula Segunda – A CGU e a CGE-CE manterão sistema de comunicação, de modo a manterem-se mutuamente informadas sobre o andamento dos trabalhos e fornecer entre si relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada partícipe.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

R

4

Este ajuste será executado por meio da realização de ações de interesse das partes, que traduzam os objetivos estabelecidos na Cláusula Segunda, por meio de Acordos de Trabalho celebrados entre os representantes dos órgãos envolvidos, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferências de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

Subcláusula única. Na hipótese de verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, os partícipes poderão celebrar convênio, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência até 31.12.2018, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, ou prorrogado, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo, pro mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

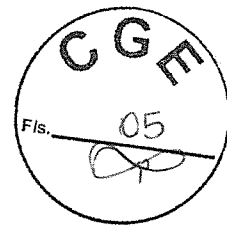
CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União e pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE-CE no Diário Oficial do Estado do Ceará, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, quando não acarretarem conflito federativo e não possam ser solucionados administrativamente.





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.

Fortaleza, CE, 29 de MARÇO de 2016.



ROBERTO VIEIRA MEDEIROS

Chefe da Controladoria-Regional da União

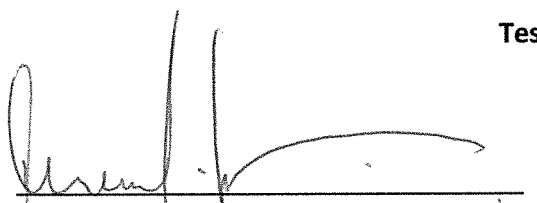
no Estado do Ceará



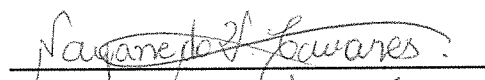
JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
no Estado do Ceará

Testemunhas




Nome: MARCELO DE SOUSA MONTEIRO
RG: 988015-85 - SSP/CE



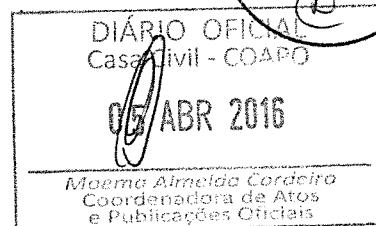
Nome: NAYNE DO VALE TAVARES
RG: 2006009142252

Visto da Assessoria Jurídica:



Fábio Marcelo Matos de Lima
OAB-CE Nº 15.570
Coordenador da assessoria Jurídica CGE

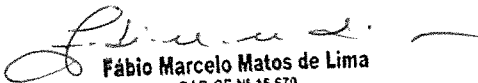
Numero do Documento: 1770452



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2016

PROCESSO VIPROC Nº 2187700/2016

A UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU, CNPJ n.º 05.914.685/0001-03, e o Estado do Ceará, por intermédio da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE, CNPJ n.º 05.541.428/0001-65, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, com fundamento, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, cujo OBJETO consiste no estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e a CGE, visando ao desenvolvimento institucional do órgão de controle interno estadual e à melhoria da fiscalização de recursos federais repassados no âmbito do Estado do Ceará. PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente acordo de cooperação terá vigência até 31/12/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: o presente acordo não envolve transferências de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica. FORO: Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. DATA DA ASSINATURA: 29 de março de 2016. SIGNATÁRIOS: ROBERTO VIEIRA MEDEIROS, Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado do Ceará, e JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO, Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral.


Fábio Marcelo Matos de Lima
OAB-CE Nº 15.670
Coordenador da assessoria Jurídica CGE